

Comunicação Interna nº 4 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 03 de fevereiro de 2025.

De: Fernanda da Costa Peres Valentim - DCCL/Unidade de Convênios

Para: Maria Tereza Oliveira Santos - DCCL/Diretora

Assunto: Contratação de consultoria técnica - convênios federais - Inexigibilidade de Licitação

Prezada Diretora,

Com a transferência de atribuições pertinentes à gestão e acompanhamento dos convênios com repasse de recurso relativo às transferências de recursos da União, em julho de 2024, da Coordenadoria de Gestão Estratégica para esta DCCL, por intermédio do SEI MPBA nº 19.09.02355.0021688/2024-10 e nº 19.09.00852.0029001/2023-57, tornou-se necessária a reestruturação e capacitação da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, desde a fase de formalização de convênios (Proposta e Plano de Trabalho), execução (acompanhamento/fiscalização) e prestação de contas, via Transferegov.br.

Conforme consta do SEI nº. 19.09.01995.0040762/2024-14, inaugurado pela r. CGE, foram indicadas 12 Emendas Parlamentares para o Ministério Público do Estado da Bahia, no valor total de **R\$ 9.350.000,00**, destinado à execução de obras e serviços de engenharia.

Ocorre que, o prazo de cadastramento das propostas na Plataforma TransfereGov.br está próximo e esbarrando na falta de conhecimento técnico, tanto por parte da CGE (Unidade transferidora) quanto desta DCCL, como demonstrado a seguir:

“...

Devido ao prazo exígido para análise e eventuais correções, solicitamos que os formulários preenchidos e os orçamentos sejam enviados a esta Unidade até o dia 24/01/2025. Após o recebimento da documentação, a Unidade de Projetos/CGE, em conjunto com a DCCL, realizará a análise, oportunidade em que os conhecimentos gerais da CGE (relativos à análise de documentos e ao cadastramento das propostas) serão compartilhados com a DCCL.

Tendo em vista que a Unidade de Projetos/CGE não possui conhecimento técnico específico para a análise e o cadastramento de obras, ressaltamos que, para garantir a segurança e a efetividade do processo, faz-se necessária a contratação de consultoria ou tutoria especializada. Essa consultoria/tutoria deverá capacitar e orientar as equipes da DCCL, DEA e Assessoria Jurídica quanto à elaboração, cadastramento e execução de obras.” (id. 1373242)

Dito isso, para que o Ministério Pùblico da Bahia (MPBA), na qualidade de convenente, possa demonstrar a correta e regular aplicação de recursos públicos aplicados por meio das transferências voluntárias nas pretensas obras de engenharia, tornou-se imprescindível e urgente a contratação de capacitação dos servidores que atuarão nos convênios e contratos de repasse. A contratação da capacitação deverá, inclusive, ter por escopo a revisão dos procedimentos até então executados pela unidade transferidora, aperfeiçoando o que for necessário a fim de que possamos promover a devida adequação dos processos de trabalho e respectivos fluxos e documentos.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prover o suporte técnico necessário à:

- a) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, cujo prazo-limite para conclusão e submissão ao Concedente está previsto para março de 2025;
- b) qualificação dos servidores da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, com vistas à estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, especialmente no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br, inclusive com transferência de conhecimento aos demais integrantes da Diretoria e de todos aqueles que atuam nas diferentes etapas do processo, desde a captação dos recursos até a execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados;
- c) capacitação de atores e equipes na execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas.

Registre-se que, a capacitação é sempre medida que reforça a integridade e confiança das relações contratuais, promove segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, contribui na produção de resultados mais vantajosos para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Ressalto que a contratação, ademais, visa a atender as normas da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 11.531, de 16 de maio de 2023, e a expressa determinação do Superintendente de Gestão Administrativa, contida no despacho nº 1375540 do processo 119.09.01995.0040762/2024-14, a saber:

Conforme entendimentos, para os devidos encaminhamentos, no que couber nas competências das referidas Diretorias, conforme descrito abaixo,

sem prejuízo de outras ações a serem desenvolvidas:

(...)

3) *Contratação de consultoria especializada para a unidade de Convênios, com vistas a estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das atividades da unidade, para a devida interface com as áreas envolvidas no processo de captação, elaboração, execução e prestação de contas de convênios com repasse, diante da transferência do trabalho inicialmente exercido pela CGE, mas que pela carência na estruturação dos procedimentos executados até então pela unidade transferidora, necessitam ser aperfeiçoados a fim de promover a devida adequação dos processos de trabalho interrelacionados.*

Salientamos que a referida contratação ainda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 que será publicado, razão pela qual solicito, caso seja aprovada a contratação, o alinhamento com a SGA para autorizar a respectiva inclusão no referido documento.

Igualmente, caso acolhida a pretensão, será necessária a remessa do expediente à Diretoria Administrativa para a indicação dos dados da dotação orçamentária correspondente (ação 1109, conforme alinhamento prévio junto à SGA) e aprovação formal da execução da despesa.

Por fim, indicam-se servidoras para atuarem na gestão e fiscalização da contratação:

Função	Nome completo	Matrícula
Gestora do Contrato	Maria Tereza Oliveira Santos	355.514
Fiscal Administrativo	Fernanda da Costa Peres Valentim	352.831
Suplente F.A.	Karina Araújo Santana	355.230
Fiscal Técnico	Fernanda da Costa Peres Valentim	352.831
Suplente F.T.	Karina Araújo Santana	355.230

Segue, anexa, toda a documentação pertinente.

Cordialmente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 03/02/2025, às 19:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408225** e o código CRC **977144A6**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
1. Identificação da Necessidade:	
Capacitação e suporte técnico-operacional a servidores na formalização, execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) a serem realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas.	
2. Objeto da Contratação:	
Contratação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.	
A contratação abrange especialmente as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, capacitação de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.	
3. Tipo de Objeto:	
Serviço continuado.	
4. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):	
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
5. Origem do Recurso:	CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável):
<input checked="" type="checkbox"/> Recursos Próprios - Orçamento do MPBA. <input type="checkbox"/> Recursos Oriundos de Convênio Estadual. <input type="checkbox"/> Recursos Oriundos de Convênio Federal.	
6. Formalização da Contratação:	
<input type="checkbox"/> Por empenho e AFM. <input checked="" type="checkbox"/> Por instrumento formal de contrato.	
7. Unidade Responsável pela Instrução do Processo:	
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios	
8. Unidade Demandante:	
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações	
9. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código):	
40.101 / 0003 – Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa	



RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Matrícula: 355.230	Nome Completo: Karina Araujo Santana
------------------------------	------------------------------------------------

Unidade Administrativa: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios	INserir Assinatura Digital: Documento assinado digitalmente gov.br KARINA ARAUJO SANTANA Data: 20/01/2025 10:17:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO

Matrícula: 352.831	Nome Completo: Fernanda da Costa Peres Valentim
------------------------------	-----------------------------------------------------------

Órgão/ Unidade: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios	INserir Assinatura Digital: FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM [REDACTED] Assinado de forma digital por FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM [REDACTED] Dados: 2025.01.20 10:20:55-03'00'
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	<p>Contratação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>1.1.1 A contratação abrange especialmente as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	<p>A previsão de contratação contínua tem o intuito de abranger o suporte técnico necessário à elaboração e adequação de peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, bem assim o acompanhamento das subsequentes fases de execução e prestação de contas, com eventuais intervenções cabíveis.</p> <p>Ademais, engloba o suporte técnico diuturno relativo às fases de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos convênios celebrados e vigentes entre o MPBA e a União – atualmente, totalizando 10 (dez) instrumentos.</p> <p>Além disso, visa subsidiar a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br.</p>
1.3 NATUREZA DO OBJETO	Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	<p>Conforme fundamentação da contratação (item 1.6, abaixo), tem-se na Instituição a necessidade de uma extensa gama de serviços de suporte técnico na área de transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, os quais envolvem as diversas fases dos convênios – desde a captação de recursos até a finalização da prestação de contas.</p> <p>Tais serviços abarcam desde a estruturação da nova Coordenação de Convênios (ainda em implantação) quanto o auxílio nas operações e no atendimento às exigências normativas para a regular execução dos recursos, as quais variam conforme a fase de cada instrumento.</p> <p>Deste modo, em havendo múltiplos convênios e contratos de repasse em celebração e/ou execução pelo MPBA, ou seja, em diferentes fases, observa-se que a necessidade de consultoria especializada se prolonga no tempo, haja vista que há instrumentos em vigor que perdurarão, no mínimo, até o ano de 2027.</p>
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA	NÃO SE APLICA (Não se trata de contratação de serviços de engenharia)



<p>1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Com a transferência de atribuições da CGE para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, conforme processo SEI nº 19.09.02355.0021688/2024-10, tornou-se imprescindível estruturar a nova Coordenação de Convênios da DCCL, para que possa realizar a gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse firmados com a União) via plataforma Transferegov.br, haja vista que tal competência foi passada a esta Diretoria, e que, diante da carência na estruturação dos procedimentos executados até então pela unidade transferidora, observou-se a necessidade de aperfeiçoamento, a fim de promover a devida adequação dos processos de trabalho interrelacionados.</p> <p>Neste contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prover o suporte técnico necessário à:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, cujo prazo-limite para conclusão e submissão ao Concedente está previsto para março de 2025; b) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a futura celebração de novos convênios e contratos de repasse; c) implantação da Coordenação de Convênios, com vistas a estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, especialmente no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br, inclusive com transferência de conhecimento aos servidores da Diretoria e todos aqueles que atuam nas diferentes etapas do processo, desde a captação dos recursos até a execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados; d) treinamento e suporte operacional aos atores e equipes na execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas; e) interface técnica junto aos Ministérios Concedentes; f) Monitoramento e acompanhamento em todas as fases dos convênios e contratos de repasse dentro da Plataforma Transferegov.br.
<p>1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p>	<p>Trata-se de contratação continuada de serviços técnicos especializados relativamente às transferências de recursos federais por meio do Transferegov.br em todas as suas fases – celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>O escopo da contratação abrange, portanto, suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>
<p>2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	
<p>2.1</p>	<p>2.1.1 BASE LEGAL:</p>



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	<p>Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p>2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:</p> <p>Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único.</p> <p>Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.</p>
2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	<p>A) JURÍDICA</p> <p>A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ e ato constitutivo);</p> <p>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:</p> <p>B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;</p> <p>B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;</p> <p>B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;</p> <p>B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;</p> <p>B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);</p> <p>B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);</p> <p>C) TÉCNICA</p> <p>Não será exigida documentação específica de habilitação técnica, haja vista a comprovação de notória especialização inerente à modalidade de contratação</p> <p>D) ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p> <p>D.1) Certidão negativa de falência</p>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis</p> <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio</p>



	<p>eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</p>
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<p>➤ LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:</p> <p>A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros <i>online</i>, preferencialmente com o uso da ferramenta <i>Microsoft Teams</i> e envio e/ou troca de arquivos nato-digitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do MPBA.</p> <p>➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO:</p> <p>Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do MPBA.</p> <p>Ademais, deverá haver a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.</p> <p>➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:</p> <p>A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p> <p>Além disso, engloba o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br.</p> <p>O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:</p> <ol style="list-style-type: none"> desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos; treinamento de agentes e transferência de conhecimentos; suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos; análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos; gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos; auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário; apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e

	<p>comparação com os cronogramas físico-financeiros;</p> <p>h) apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>i) suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;</p> <p>j) interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;</p> <p>k) apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;</p> <p>l) auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;</p> <p>m) apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);</p> <p>n) alinhamentos técnicos;</p> <p>o) orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;</p> <p>p) orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;</p> <p>q) orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;</p> <p>r) orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);</p> <p>s) orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;</p> <p>t) orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;</p> <p>u) saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.</p> <p>➤ A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:</p> <p>a) Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);</p> <p>b) Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.</p> <p>➤ Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse.</p>
3.4 PRAZO(S) DE	<p>➤ PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p>



EXECUÇÃO	<p>Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação.</p> <p>O prazo para o atendimento de demandas específicas do MPBA será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto.</p> <p>➤ ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.</p>
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	<p>3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.</p> <p>3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:</p> <p>3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;</p> <p>3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;</p> <p>3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;</p> <p>3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;</p> <p>3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).</p>



<p>3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.</p> <p>3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.</p> <p>3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.</p> <p>3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela Contratada, às suas expensas;</p> <p>3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.</p> <p>3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.</p> <p>3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.</p>	<p>3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: NÃO SE APLICA, sendo aplicáveis apenas as disposições gerais elencadas no item 3.7.1</p> <p>3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:</p> <p>3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p> <p>3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.4 DAS MULTAS:

APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



	<p>3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;</p> <p>3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p>
<p>3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)</p>	<p>3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</p> <p>➢ PRAZO: 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal</p> <p>3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</p> <p>➢ PRAZO: 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório</p> <p>3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S):</p> <p>05 (cinco) dias úteis, salvo existência de prazo legal inferior a ser cumprido</p> <p>3.8.4 DEMAIS REGAMENTOS:</p> <p>3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p> <p>3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;</p> <p>3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;</p> <p>3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do</p>



	<p>art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;</p> <p>3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.9 DOS PREÇOS	<p>3.9.1 ABRANGÊNCIA:</p> <p>OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO REMOTO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado para a execução do objeto, equipamentos, conectividade, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. <p>3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: VALOR MENSAL FIXO</p>
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	<p>3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): MENSAL</p> <p>3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:</p> <p>NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/ fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).</p>
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	<p>3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE;</p> <p>3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;</p> <p>3.11.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo</p>



	<p>CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3.</p> <p>3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.</p>
<p>3.12 REAJUSTAMENTO</p>	<p>PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração. ➤ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
	<p>3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</p>
<p>3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: 01 (um) ano, contados a partir da data da (última) assinatura pelas partes</p> <p>3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Justificativa: será admitida a prorrogação da vigência da contratação, na hipótese de perdurar a necessidade institucional da prestação dos serviços contratados.
<p>3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do</p>



Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento;

3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua



	<p>imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante;</p> <p>3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;</p> <p>3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;</p> <p>3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.</p> <p>3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;</p> <p>3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;</p> <p>3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;</p> <p>3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;</p> <p>3.14.1.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;</p>
<p>3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <p>NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.</p>	
<p>3.15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;</p> <p>3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;</p> <p>3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p>



	<p>3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.</p> <p>3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:</p> <p>3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;</p> <p>3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;</p> <p>3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p>	
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL	NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL	
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCUL A: 352.831	NOME DO SERVIDOR: Fernanda da Costa Peres Valentim	
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios		
	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	

**APENSO I****TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Código do item de serviço, com descrição
1	Consultoria técnica sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases	Prestação de serviços mensal	12	15881 Consultoria e assessoria - setor público / privado

APENSO II**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA	NOME FANTASIA (PJ): CAPTAR & ENGENHAR	CNPJ / CPF: 40.141.441/0001-28
ENDEREÇO [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE		CPF: [REDACTED]



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	<p>Contratação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>1.1.1 A contratação abrange especialmente as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	<p>A previsão de contratação contínua tem o intuito de abarcar o suporte técnico necessário à elaboração e adequação de peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, bem assim o acompanhamento das subsequentes fases de execução e prestação de contas, com eventuais intervenções cabíveis.</p> <p>Ademais, engloba o suporte técnico diuturno relativo às fases de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos convênios celebrados e vigentes entre o MPBA e a União – atualmente, totalizando 10 (dez) instrumentos.</p> <p>Além disso, visa subsidiar a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br.</p>
1.3 NATUREZA DO OBJETO	<p>Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra</p>
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	<p>Conforme fundamentação da contratação (item 1.6, abaixo), tem-se na Instituição a necessidade de uma extensa gama de serviços de suporte técnico na área de transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, os quais envolvem as diversas fases dos convênios – desde a captação de recursos até a finalização da prestação de contas.</p> <p>Tais serviços abarcam desde a estruturação da nova Coordenação de Convênios (ainda em implantação) quanto o auxílio nas operações e no atendimento às exigências normativas para a regular execução dos recursos, as quais variam conforme a fase de cada instrumento.</p> <p>Deste modo, em havendo múltiplos convênios e contratos de repasse em celebração e/ou execução pelo MPBA, ou seja, em diferentes fases, observa-se que a necessidade de consultoria especializada se prolonga no tempo, haja vista que há instrumentos em vigor que perdurarão, no mínimo, até o ano de 2027.</p>
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA	<p>NÃO SE APLICA (Não se trata de contratação de serviços de engenharia)</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<p>Com a transferência de atribuições da CGE para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, conforme processo SEI nº 19.09.02355.0021688/2024-10, tornou-se imprescindível estruturar a nova Coordenação de Convênios da DCCL, para que possa realizar a gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse firmados com a União) via plataforma Transferegov.br, haja vista que tal competência foi passada a esta Diretoria, e que, diante da carência na estruturação dos procedimentos executados até então pela unidade transferidora, observou-se a necessidade de aperfeiçoamento, a fim de promover a devida adequação dos processos de trabalho interrelacionados.</p> <p>Neste contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prover o suporte técnico necessário à:</p> <ul style="list-style-type: none">a) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, cujo prazo-limite para conclusão e submissão ao Concedente está previsto para março de 2025;b) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a futura celebração de novos convênios e contratos de repasse;c) implantação da Coordenação de Convênios, com vistas a estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, especialmente no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br, inclusive com transferência de conhecimento aos servidores da Diretoria e todos aqueles que atuam nas diferentes etapas do processo, desde a captação dos recursos até a execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados;d) treinamento e suporte operacional aos atores e equipes na execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas;e) interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;f) Monitoramento e acompanhamento em todas as fases dos convênios e contratos de repasse dentro da Plataforma Transferegov.br.
1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	<p>Trata-se de contratação continuada de serviços técnicos especializados relativamente às transferências de recursos federais por meio do Transferegov.br em todas as suas fases – celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>O escopo da contratação abrange, portanto, suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO	2.1.1 BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021
------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	<p>2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO:</p> <p>Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único.</p> <p>Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.</p>
2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	<p>A) JURÍDICA</p> <p>A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ e ato constitutivo);</p> <p>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:</p> <p>B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;</p> <p>B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;</p> <p>B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;</p> <p>B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;</p> <p>B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);</p> <p>B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);</p> <p>C) TÉCNICA</p> <p>Não será exigida documentação específica de habilitação técnica, haja vista a comprovação de notória especialização inerente à modalidade de contratação</p> <p>D) ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p> <p>D.1) Certidão negativa de falência</p>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis</p> <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<p>➤ LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros <i>online</i>, preferencialmente com o uso da ferramenta <i>Microsoft Teams</i> e envio e/ou troca de arquivos nato-digitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do MPBA.</p> <p>➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do MPBA. Ademais, deverá haver a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.</p> <p>➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos. Além disso, engloba o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br. O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:</p> <ol style="list-style-type: none">desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos;treinamento de agentes e transferência de conhecimentos;suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos;análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos;gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos;auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário;apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e comparação com os cronogramas físico-financeiros;apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>k) apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;</p> <p>l) auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;</p> <p>m) apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);</p> <p>n) alinhamentos técnicos;</p> <p>o) orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;</p> <p>p) orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;</p> <p>q) orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;</p> <p>r) orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);</p> <p>s) orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;</p> <p>t) orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;</p> <p>u) saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.</p> <p>➤ A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:</p> <p>a) Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);</p> <p>b) Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.</p> <p>➤ Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse.</p>
3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	<p>➤ PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação.</p> <p>O prazo para o atendimento de demandas específicas do MPBA será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto.</p> <p>➤ ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.</p>
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	<p>3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.</p> <p>3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:</p> <p>3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;</p> <p>3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;</p> <p>3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;</p> <p>3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;</p> <p>3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).</p> <p>3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.</p> <p>3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.</p> <p>3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.</p> <p>3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

<p>ser refeito pela Contratada, às suas expensas;</p> <p>3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.</p> <p>3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.</p> <p>3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.</p>	
<p>3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:</p> <p>NÃO SE APLICA, sendo aplicáveis apenas as disposições gerais elencadas no item 3.7.1</p>	
<p>3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:</p> <p>3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p> <p>3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:</p> <p>3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);</p> <p>3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);</p> <p>3.7.4 DAS MULTAS:</p> <p>APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:</p> <p>3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:</p> <p>3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;</p> <p>3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p>
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	<p>3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</p> <p>➤ PRAZO: 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</p> <p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório</p> <p>3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 05 (cinco) dias úteis, salvo existência de prazo legal inferior a ser cumprido</p> <p>3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p> <p>3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;</p> <p>3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;</p> <p>3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;</p> <p>3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.9 DOS PREÇOS	<p>3.9.1 ABRANGÊNCIA:</p> <p>OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO REMOTO</p> <p>➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado para a execução do objeto, equipamentos, conectividade, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.</p> <p>3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: VALOR MENSAL FIXO</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	<p>3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): MENSAL</p>
	<p>3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:</p> <p>NÃO SE APlica, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).</p>
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	<p>3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE;</p> <p>3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;</p> <p>3.11.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3.</p> <p>3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.</p>
3.12 REAJUSTAMENTO	<p>PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<ul style="list-style-type: none">➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.➤ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	<p>3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</p>
	<p>3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: 01 (um) ano, contados a partir da data da (última) assinatura pelas partes</p> <p>3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Justificativa: será admitida a prorrogação da vigência da contratação, na hipótese de perdurar a necessidade institucional da prestação dos serviços contratados.
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;</p> <p>3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;</p> <p>3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;</p> <p>3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;</p> <p>3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;</p> <p>3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.14.1.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



TERMO DE REFER\x8D\x99NCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITA\x8D\x99O – SERVI\x8D\x99OS

	<p>3.14.2 OBRIGA\x8D\x99ES ESPEC\x8D\x99FICAS (DEFINIDAS EM RAZ\x8D\x99 DO OBJETO CONTRATADO): N\x8D\x99O EXISTEM OBRIGA\x8D\x99ES ESPEC\x8D\x99FICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.</p>
3.15 DAS OBRIGA\x8D\x99ES DO CONTRATANTE	<p>3.15.1 OBRIGA\x8D\x99ES GERAIS</p> <p>3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;</p> <p>3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;</p> <p>3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.</p> <p>3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:</p> <p>3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;</p> <p>3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;</p> <p>3.15.2 OBRIGA\x8D\x99ES ESPEC\x8D\x99FICAS (DEFINIDAS EM RAZ\x8D\x99 DO OBJETO CONTRATADO): N\x8D\x99O EXISTEM OBRIGA\x8D\x99ES ESPEC\x8D\x99FICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p>
3.16 INDICA\x8D\x99O SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL	N\x8D\x99O SER\x8D\x99 EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
3.17 INFORMA\x8D\x99ES OR\x8D\x99AMENT\x8D\x99RIAS	CONFORME FORMUL\x8D\x99RIOS DE INFORMA\x8D\x99ES OR\x8D\x99AMENT\x8D\x99RIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATA\x8D\x99O.
RESPONS\x8D\x99VEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:	
MATR\x8D\x99CULA: 352.831	NOME DO SERVIDOR: Fernanda da Costa Peres Valentim
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios	
INserir Assinatura Digital:	
<p>Documento assinado digitalmente  FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM Data: 03/02/2025 19:26:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição
1	Consultoria técnica sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases	Prestação de serviços mensal	12	15881 Consultoria e assessoria - setor público / privado

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA	
NOME FANTASIA (PJ): CAPTAR & ENGENHAR	CNPJ / CPF: 40.141.441/0001-28
ENDEREÇO [REDACTED]	
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE	CPF: [REDACTED]

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2025

Ao Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ 041424910001 66

Centro Administrativo da Bahia CAB, 5^a Avenida

OBJETO:

Contratação de serviços de Consultoria Técnica e Especializada de apoio administrativo na Captação de Recursos e Gestão de Convênios Federais com foco na aquisição de Custeios, Equipamentos e Obras de Engenharia.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- ❖ Gestão de até 20 Convênios Federais, compreendendo a elaboração do plano de trabalho, acompanhamento da execução dos instrumentos pactuados, orientação e acompanhamento dos pagamentos eletrônicos tipo OBTV e realização das prestações de contas;
- ❖ Captação de recursos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromissos e demais tipos de instrumentos de transferências voluntárias;
- ❖ Orientação e apoio aos técnicos do Ministério Público dos diversos setores no quesito Gestão de Contratos de Repasses, Captação de Recursos e Projetos de Engenharia junto à Caixa Econômica Federal, atual mandatária da União;
- ❖ Mapeamento das principais fontes de recursos federais;
- ❖ Interface junto aos Ministérios Concedentes;
- ❖ Orientação e montagem dos processos de Engenharia e processos Licitatórios dentro da Plataforma TRANSFEREGOV;
- ❖ Monitoramento e acompanhamento em todas as fases de obras de engenharia dentro da Plataforma TRANSFEREGOV;



- ❖ Orientação aos técnicos de engenharia na elaboração de projetos e fiscalização de obras;
- ❖ Desbloqueio de obras paralisadas;
- ❖ Eliminação de restrições de obras;
- ❖ Disponibilidade de atendimento de até 40h semanais de forma online, e quando necessário também presencial, obedecendo o horário comercial das 08:00 às 17:00;
- ❖ Disponibilidade para até quatro reuniões mensais com os técnicos do Ministério Público, tanto para orientação, quanto sanar dúvidas, **sendo uma presencial e três de forma remota.**

INVESTIMENTO:

Total mensal: R\$ 6 250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Total anual (12 meses) R\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais)

Proposta válida por 60 dias.

Observação: orientamos o prazo de 12 meses nos contratos devido alguns instrumentos, tipo obras de engenharia exigir tempo prolongado, tanto para licitação, quanto para execução dos trabalhos.

Morro do Chapéu BA 03 de fevereiro de 2025.

JAMILE DA SILVA ROSA 
FREIRE
LTDA:40141441000128 Assinado de forma digital por
JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128 Dados: 2025.02.03 17:13:57 -03'00'

Jamile da Silva Rosa Freire LTDA
CNPJ 40 141 441 0001 28

Rua [REDACTED]

61 9 9974 2196

www.captar.eng.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.141.441/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2020
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPTAR E ENGENHAR	PORTE ME
-------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELEFONE (74) 9998-0409/ (74) 8801-8973
-----------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2020
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025 às 12:18:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
LTDA UNIPESSOAL
JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE,

CLÁUSULA 1^a – Fica transformado de Empresário em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob o nome empresarial **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLAUSULA 2^a – O capital Social que era de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, passa a ser de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em R\$ 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, e distribuído da seguinte maneira:

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE - 100.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLAUSULA 3^a – A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS; SERVIÇO DE ARQUITETURA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM

fire

Certifico o Registro sob o nº [REDACTED] em 27/10/2021

Protocolo 217656714 de 27/10/2021

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE

Este documento pode ser ver

Este documento pode ser verificado em <http://legis.juceb.ba.gov.br>.
Chancela 167666918267410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

por Tiana Regilia M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

CONSTRUÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida **SOCIDADE LIMITADA**, com o teor a seguir:

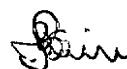
JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE,

CLÁUSULA 1^a A sociedade girará sob o nome empresarial **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, e terá sede na Rua Friandes Rocha nº 275 – Bairro Pedra Grande – Morro do Chapéu – BA, CEP. 44.850-000.

CLÁUSULA 2^a O capital social será R\$ **100.000,00 (cem mil reais)** dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato pela sócia JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE : 100.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada.

CLÁUSULA 3^a O objeto será ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS; SERVIÇO DE ARQUITETURA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE



Certifico o Registro sob o nº [REDACTED] em 27/10/2021

Protocolo 217656714 de 27/10/2021

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 167666918267410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFORAÇÕES E SONDAGENS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; PERFORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA 4^a A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5^a A administração da sociedade caberá a **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6^a Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA 7^a A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8^a A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exerçer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)



Certifico o Registro sob o nº [REDACTED] em 27/10/2021

Protocolo 217656714 de 27/10/2021

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 167666918267410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**GONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE
LTDA UNIPESSOAL JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**

CLÁUSULA 9^a Fica eleito o foro de Morro do Chapéu – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Morro do Chapéu – BA, 21/10/2021.

Jamile da Silva Rosa Freire
JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE

Certifico o Registro sob o nº [REDACTED] em 27/10/2021

Protocolo 217656714 de 27/10/2021

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 167666918267410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



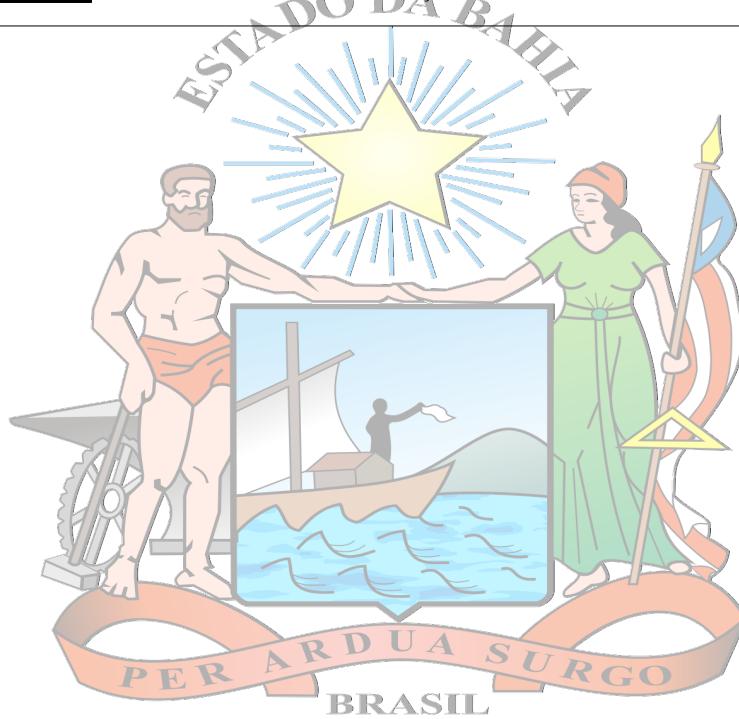
217656714

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
PROTOCOLO	217656714 - 27/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE [REDACTED]
CNPJ 40.141.441/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO [REDACTED] DE 27/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/10/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/10/2021

Certifico o Registro sob o nº [REDACTED] em 27/10/2021

Protocolo 217656714 de 27/10/2021

Nome da empresa JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 167666918267410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE, [REDACTED]

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29205070773**, com sede Rua Friandes Rocha, 275, Pedra Grande Morro do Chapéu, BA. CEP 44850000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **40.141.441/0001-28**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL, ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional

8650-0/04 - atividades de fisioterapia

8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

7112-0/00 - serviços de engenharia

7111-1/00 - serviços de arquitetura

6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Req: 81200001021812

Página 1



Certificado o Registro sob o nº 98213825 em 20/07/2022

Protocolo 225444984 de 20/07/2022

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206824287523240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Empresa - Contrato social e alteração (1408232)

SEI 19.09.03493.0003254/2025-21 / pg. 42

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
CNPJ nº 40.141.441/0001-28

4399-1/01 - administração de obras
8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MORRO DO CHAPEU - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MORRO DO CHAPÉU - BA, 19 de julho de 2022.

Jamile da Silva Rosa Freire

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE

Req: 81200001021812

Página 2



Certificado o Registro sob o nº 98213825 em 20/07/2022

Protocolo 225444984 de 20/07/2022

Nome da empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206824287523240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Empresa - Contrato social e alteração (1408232)

SEI 19.09.03493.0003254/2025-21 / pg. 43



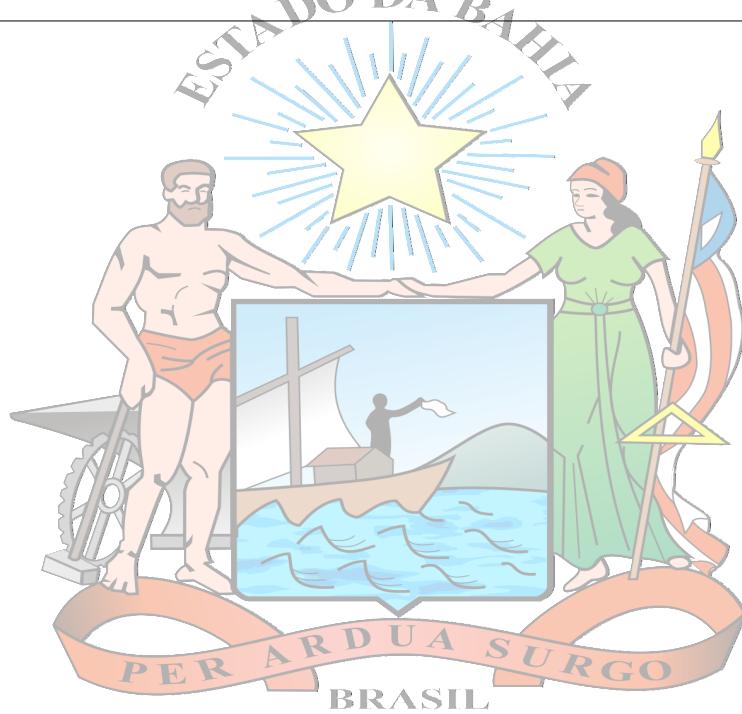
225444984

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
PROTOCOLO	225444984 - 20/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE [REDACTED]
CNPJ 40.141.441/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98213825 DE 20/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 20/07/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98213825 em 20/07/2022

Protocolo 225444984 de 20/07/2022

Nome da empresa JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA NIRE [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206824287523240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[REDACTED] - Dados bancários (1408234) SEI 19.09.03493.0003254/2025-21 / pg. 46



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.141.441/0001-28
Razão Social: JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
Nome Fantasia: CAPTAR E ENGENHAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 17/12/2020
CNAE Primário: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

CNAE Secundário 1: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO
CNAE Secundário 2: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 3: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 4: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 5: 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
CNAE Secundário 6: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 7: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 8: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 9: 7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS
CNAE Secundário 10: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 11: 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS
CNAE Secundário 12: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
CNAE Secundário 13: 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
CNAE Secundário 14: 8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
CNAE Secundário 15: 8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
CNAE Secundário 16: 8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

Dados para Contato

CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
Telefone: (74) 99980409 Telefone: (74) 88018973
E-mail: [REDACTED]

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF:

Nome:

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:

Nome:

E-mail:

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE

Sócios / Administradores

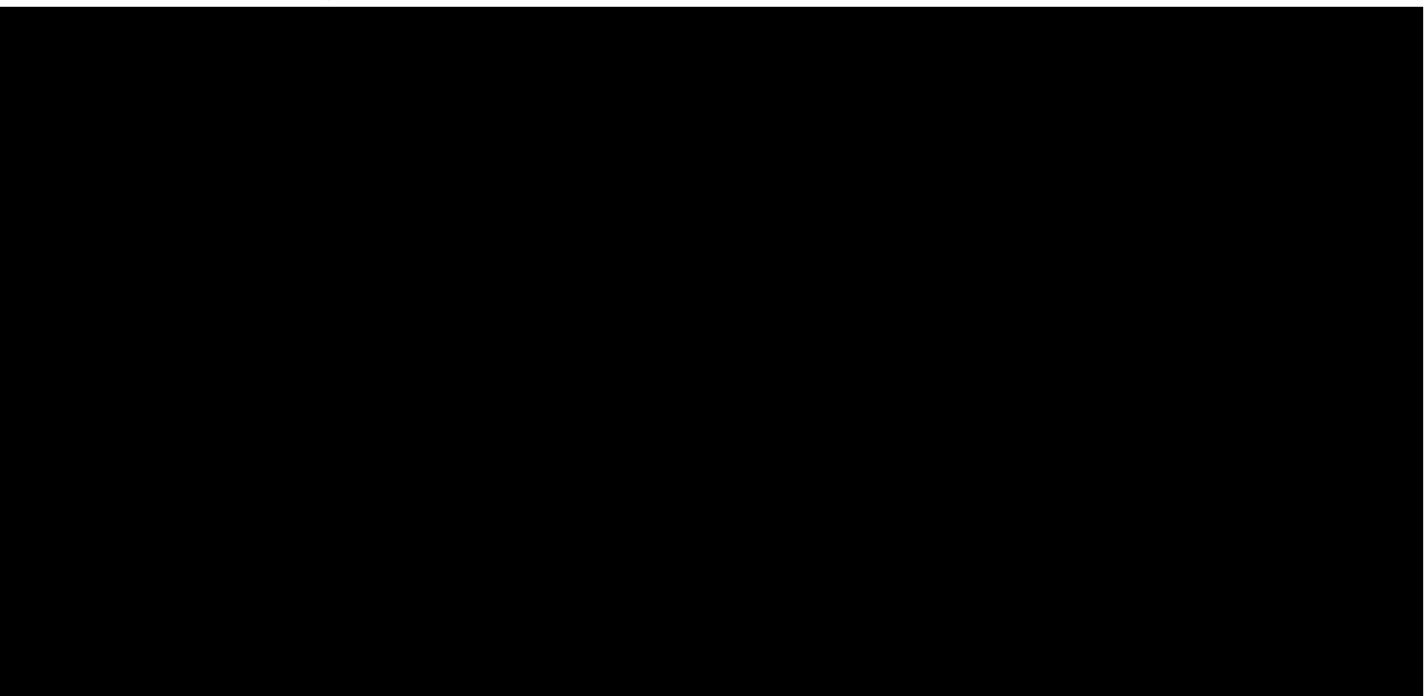
Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:

Nome:

Participação Societária: 100,00%

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **40.141.441/0001-28**
Razão Social: **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**
Nome Fantasia: **CAPTAR E ENGENHAR**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **28/05/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/07/2022 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.141.441/0001-28
Razão Social: JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
Nome Fantasia: CAPTAR E ENGENHAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.141.441/0001-28
Razão Social: JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
Nome Fantasia: CAPTAR E ENGENHAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
CNPJ: 40.141.441/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:12 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **5CC1.7AF6.4F21.0941**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250357491

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.141.441/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
AV. Coronel Dias Coelho, 188
Centro - MORRO DO CHAPÉU - BA CEP: [REDACTED]
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000396/2024.E

Nome/Razão Social: **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**

Nome Fantasia: **CAPTAR E ENGENHAR**

Inscrição Municipal: [REDACTED] CPF/CNPJ: **40.141.441/0001-28**

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600010357760000545651090000396202412020**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://morrodochapeu.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/01/2025 às 09:55:30



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.141.441/0001-28

**Razão
Social:** JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE

Endereço

[REDACTED] / 44850-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704315682308410

Informação obtida em 17/01/2025 09:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.141.441/0001-28

Certidão nº: 3147690/2025

Expedição: 17/01/2025, às 09:57:24

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.141.441/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [REDACTED]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**

CPF/CNPJ: **40.141.441/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:09:36 do dia 20/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: F2MT200125150936

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00681747E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Jamile da Silva Freire LTDA

CNPJ: 40.141.441/0001-28

Endereço [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [REDACTED]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

CAPTAR E ENGENHAR inscrita no CNPJ sob nº 40 141 441 0001 28, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE,

[REDACTED] **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Morro do Chapéu BA 20 de janeiro de 2025.

JAMILÉ DA SILVA ROSA  Assinado de forma digital por
FREIRE JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128 Dados: 2025.01.20 15:36:48
LTDA:40141441000128 -03'00'

Jamile da Silva Rosa Freire LTDA
CNPJ 40 141 441 0001 28

Rua [REDACTED]

61 9 9974 2196

www.captar.eng.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

CAPTAR E ENGENHAR inscrita no CNPJ sob nº 40 141 441 0001 28, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE,

nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de serviços decorrentes de Inexigibilidade de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia:

DECLARA que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da Inexigibilidade de licitação.

DECLARA também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Morro do Chapéu BA 20 de janeiro de 2025.

JAMILÉ DA SILVA ROSA
FREIRE
LTDA:40141441000128

Assinado de forma digital por
JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128
Dados: 2025.01.20 15:36:09 -03'00'

Jamile da Silva Rosa Freire LTDA
CNPJ 40 141 441 0001 28



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00681424E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

CNPJ: 40.141.441/0001-28

Endereço [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [REDACTED]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40 141 441 0001 28 sediada à Rua [REDACTED] prestou serviços de **Captação de recursos de convênios e contratos de repasses, acompanhamento de emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos** com total atenção, dedicação e produtividade à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA RJ, CNPJ 39 217 278 0001 50, sediada a Rua [REDACTED], sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios nas Plataformas TRANSFEREGOV, SIMEC e SALIC.

Registrarmos ainda que os serviços prestados ressolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Itaperuna RJ, 21 de janeiro de 2025.



VIVIANE BASTOS MACHADO
Presidente da FUNITA
Portaria n. 7438/2023



FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE SURDOS DE MATO GROSSO
Fundada 16 de novembro de 2019 - CNPJ:39.800.711/0001-86
e-mail: [REDACTED] / [REDACTED]
Filiada a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos-CBDS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.141.441/0001-28** sediada à Rua [REDACTED]

[REDACTED] prestou serviços de Captação de recursos de convênios e contratos de repasses, acompanhamento de emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos com total atenção, dedicação e produtividade à **FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE SURDOS DO MATO GROSSO - FDSMT** inscrita no CNPJ nº **39.800.711/0001-86**, sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios nas Plataformas TRANSFEREGOV, SIMEC e SALIC.

Registramos ainda que os serviços prestados resolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAMS PEREIRA DE FIGUEIREDO
Data: 22/01/2025 20:36:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Williams Pereira
Presidente da FDSMT



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000

CNPJ nº 13.393.152/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40 141 441 0001 28 sediada à Rua [REDACTED]

presta serviços de **fiscalização de obras, Captação de recursos de convênios, contratos de repasses, emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos** com total atenção, dedicação e produtividade à PREFEITURA DE FÁTIMA BA, CNPJ 133931520001 43 na Praça [REDACTED]

[REDACTED] sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios nas Plataformas TRANSFEREGOV, SIMEC, E-GESTOR, SICON, SEI, SIGA FUNASA, SNIS, GESTÃO DE CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE.

Registrarmos ainda que os serviços prestados resolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Macururé BA, 20 de janeiro de 2025.

FABIO JOSE REIS DE [REDACTED] Assinado de forma digital por
ARAUJO: [REDACTED] FABIO JOSE REIS DE
[REDACTED] ARAUJO: [REDACTED]

Dados: 2025.01.21 10:42:47
-03'00'


Fábio José Reis de Araújo

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40 141 441 0001 28 sediada à Rua [REDACTED] [REDACTED] presta serviços de fiscalização de obras, Captação de recursos de convênios, contratos de repasses, emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos com total atenção, dedicação e produtividade à PREFEITURA DE MACURURÉ BA, CNPJ 14 217 343 0001 17 estabelecida na Avenida [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios SIMEC, E-GESTOR, SICON, PAR, S2ID, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEI, SIGA FUNASA, SNIS e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS.

Registramos ainda que os serviços prestados resolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Macururé BA, 22 de abril de 2024.

LEANDRO BERGUE
GOMES DA
CRUZ [REDACTED]
Assinado de forma digital por
LEANDRO BERGUE GOMES
DA CRUZ [REDACTED]
Dados: 2024.04.22 09:47:41
-03'00'

Leandro Bergue Gomes da Cruz

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE,

[REDAÇÃO MUDADA] presta serviços de Captação de recursos de convênios, contratos de repasses, emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos com total atenção, dedicação e produtividade à PREFEITURA DE RIBEIRA DO POMBAL BA, CNPJ 13 809 397 0001 09 estabelecida na Praça [REDAÇÃO MUDADA], sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios SIMEC, E-GESTOR, SICON, PAR, S2ID, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEI, SIGA FUNASA, SNIS e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS.

Registramos ainda que os serviços prestados resolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Ribeira do Pombal BA, 10 de janeiro de 2023.

ERIKSSON SANTOS
SILVA: [REDAÇÃO MUDADA]

Assinado de forma digital por
ERIKSSON SANTOS
SILVA: [REDAÇÃO MUDADA]
Dados: 2023.01.10 13:38:47 -03'00'

Eriksson Santos Silva
Prefeito Municipal
Ribeira do Pombal BA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40 141 441 0001 28 sediada à Rua [REDACTED]

[REDACTED] presta serviços de fiscalização de obras, Captação de recursos de convênios, contratos de repasses, emendas parlamentares e prestação de contas dos instrumentos com total atenção, dedicação e produtividade à PREFEITURA DE TUCANO BA, CNPJ 13 810 312 0001 02 estabelecida na Avenida [REDACTED]

[REDACTED], sendo os principais atendimento na prestação de serviços técnicos de gerenciamento, atualização e execução de rotinas, no âmbito dos sistemas informatizados de convênios SIMEC, E-GESTOR, SICON, PAR, S2ID, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEI, SIGA FUNASA, SNIS e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS.

Registrarmos ainda que os serviços prestados resolveram as situações de destrave e desbloqueio de recursos nos contratos de repasses e convênios das obras executadas pela Prefeitura Municipal. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Tucano BA, 10 de junho de 2024.


RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de Tucano/BA



DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A Consultoria Captar e Engenhar, CNPJ 40 141 441 0001 28, sediada à Rua [REDACTED] declara para todos os fins de direito os preços praticados no Mercado de Serviços de Convênios e Captação de Recursos por esta Consultoria, conforme documentos anexos referente aos Contratos com os Municípios de Macururé BA CNPJ 14 217 343 0001 17 (6 convênios, sendo 4 federais e dois estaduais, Valor R\$ 5 000,00/mês), de Fátima BA CNPJ 13 393 152 0001 43(8 convênios federais, Valor R\$ 6 000,00/mês) e de São José do Calçado ES CNPJ 27 167 402 0001 31 (9 convênios federais, Valor R\$ 7 732,50/mês).

Morro do Chapéu BA 20 de janeiro de 2025.

JAMILE DA SILVA ROSA Assinado de forma digital por
FREIRE JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128 LTDA:40141441000128 Dados: 2025.01.20 16:06:31 -03'00'

Redacted signature area (redacted with a large red 'X')
Jamile da Silva Rosa Freire LTDA
CNPJ 40 141 441 0001 28

Rua [REDACTED]

61 9 9974 2196

www.captar.eng.br



CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MACURURÉ E JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.**

Prefeitura Municipal de Macururé, CNPJ n.º 14.217.343/0001-17.

Praca

pág.1 / 17.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria técnica especializada, para elaboração de projetos e captação de recursos nos âmbitos Estaduais e Federais para atender as demandas do Município de Macururé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de consultoria técnica especializada, para elaboração de projetos e captação de recursos nos âmbitos Estaduais e Federais para atender as demandas do Município de Macururé-BA.	MÊS	11	5.000,00	55.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 11 (ONZE) meses contados da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.8. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.24. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação*



da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 100% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 100% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 100% do valor do Contrato.



(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 100% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 100% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:



caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração.
Unidade orçamentária:	05.01.02 – Prefeitura Municipal.
Ação:	2064 -Manutenção das atividades da secretaria de Administração.
Elemento:	3.3.90. 35- serviços de consultoria
Recurso:	RP.15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Prefeitura Municipal de Macururé, CNPJ nº 14.217.343/0001-17.

Praça [REDACTED]

pág.15 / 17.



segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Macururé 15 de Fevereiro de 2024.

WARLEY BERNARDES NASCIMENTO SANTANA.
Secretário Municipal de Administração.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE Assinado de forma digital por JAMILE DA
SILVA ROSA FREIRE LTDA:40141441000128
LTDA:40141441000128
Dados: 2024.02.20 17:33:24 -03'00'

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA.

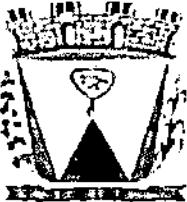
CNPJ/MF sob o nº 40.141.441/0001-28.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE.
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1- *Josiel Freire de Souza*

2-



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua [REDACTED]

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA

(Processo Administrativo nº 041/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE FÁTIMA/BA, E JAMILÉ DA
SILVA ROSA FREIRE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43, localizada [REDACTED], representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Fábio José Reis de Araújo [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE e, JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.441/0001-28, sediado na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jamile da Silva Rosa Freire, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Assessoria e consultoria técnica especializada na gestão de contratos de repasse e convênios federais, compreendendo as transferências voluntárias.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

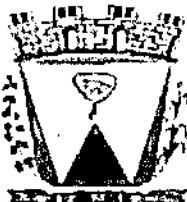
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua

CNPJ: 13.393.152/0001-43

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

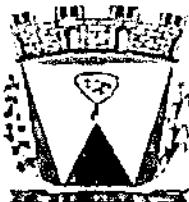
9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua

CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

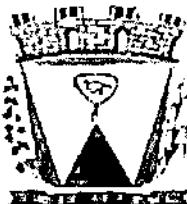
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua [REDACTED]

CNPJ: 13.393.152/0001-43

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

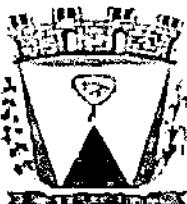
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

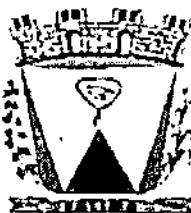
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua [REDACTED]

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 301 – Secretaria Municipal de Administração
- II. Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- III. Programa de Trabalho: 2.013 – Coordenação Administrativa da Sec. de Administração
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- V. Plano Interno: 04.122.002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

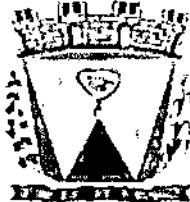
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua [REDACTED]

CNPJ: 13.393.152/0001-43

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima/BA, 03 de julho de 2024.


Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43
Fábio José Reis de Araújo
Representante legal do CONTRATANTE
JAMILE DA SILVA ROSA Assinado de forma digital por
FREIRE JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128 Dados: 2024.07.05 09:39:50 -03'00'
JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
CNPJ sob nº 40.141.441/0001-28
Jamile da Silva Rosa Freire
Representante legal do CONTRATADO

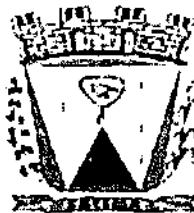
gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSIEL FREIRE DE SOUZA
Data: 05/07/2024 09:42:09-0300
Verifique em <https://validar.ltif.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2024

ATO: Inexigibilidade Nº 012/2024IN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima/BA

CONTRATADA: Jamile da Silva Rosa Freire Ltda.

CNPJ: 40.141.441/0001-28

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na gestão de contratos de repasse e convênios federais, compreendendo as transferências voluntárias, para atender as demandas do município de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 301 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.013 – Coordenação Administrativa da Sec. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fátima/BA, 03 de julho de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] torna público que firmou contrato conforme
especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2024

ATO: Inexigibilidade Nº 012/2024IN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima/BA

CONTRATADA: Jamile da Silva Rosa Freire Ltda.

CNPJ: 40.141.441/0001-28

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na gestão de contratos de repasse e convênios federais, compreendendo as transferências voluntárias, para atender as demandas do município de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 301 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.013 – Coordenação Administrativa da Sec. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.93.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fátima/BA, 03 de julho de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZU5NKM4MZVCQ0RDRUE4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMSJC Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6270/2023 CARTA CONVITE Nº. 014/2023

Contratação de empresa de especializada na Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito de Elaboração de Projetos Técnicos e Capacitação de Recursos Estadual e Federal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES** e a empresa **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE**.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, inscrito no **CNPJ sob nº 27.167.402/0001-31**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade na Praça [REDACTED]

[REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J. sob nº. 40.141.441/0001-28**, estabelecida à Rua [REDACTED] representada neste ato pela sua [REDACTED] **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE Nº. 014/2023**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº. 6270/2023**, resolvem firmar o presente contrato obedecidas as disposições da Lei Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as disposições do Edital da Carta Convite acima epigrafada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAL E FEDERAL**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação nos termos e fundamentos da Carta Convite Nº. 014/2023 e no disposto no quadro seguinte:

ITEM	OBJETO DETALHADO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAL E FEDERAL	MÊS	12	R\$ 7.732,50	R\$ 92.790,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 92.790,00 (NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA
Dados: 2024.02.01
13:17:11 -03'00'

JAMILÉ DA SILVA ROSA
FREIRE
LTDA:40141441000128
Assinado de forma digital por
JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE
LTDA:40141441000128
Dados: 2024.02.01 11:10:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor global pela integral prestação dos serviços será **R\$ 92.790,00 (NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).**

2.2. O valor mensal pela prestação do serviço é de **R\$ 7.732,50 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

2.3 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço contratado mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

3.2. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento apenas dos serviços devidamente requisitados por meio de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento não se responsabilizando por qualquer saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 57, com as alterações introduzidas pelas Leis N°s 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA: [REDACTED]
Dados: 2024.02.01
13:17:36 -03'00'

JAMILE DA SILVA Assinado de forma
digital por JAMILE DA
SILVA ROSA FREIRE
LTDA:4014144100128
00128 Dados: 2024.02.01
11:11:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

- a) 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos MDE, Ficha 208;
- b) 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 155000000000 – Transferência do Salário Educação, Ficha 208;

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, que são partes integrantes deste e do **ANEXO I**, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu da **Carta Convite Nº 014/2023**, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o São José do Calçado-ES, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO COIMBRA Assinado de forma digital
DE por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA: [REDACTED] ALMEIDA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.02.01 13:17:55
-03'00'

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE Assinado de forma digital por JAMILÉ DA
LTDA:40141441000128 SILVA ROSA FREIRE LTDA:40141441000128
Dados: 2024.02.01 11:11:58 -03'00'

JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA
CNPJ Nº. 40.141.441/0001-28
CONTRATADA
SRA. JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE
CPF N°. [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL



TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	PREÇO 1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA					
			RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR MENSAL	PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
						CONTRATANTE	VALOR MENSAL	CONTRATANTE	VALOR MENSAL	CONTRATANTE	VALOR MENSAL
1	Consultoria técnica sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases (para até 20 convênios)	Prestação de serviços mensal	Jamile da Silva Rosa Freire Ltda.	40.141.441/0001-28	6.250,00	Prefeitura de Macururé - BA (6 convênios)	5.000,00	Prefeitura de Fátima - BA (8 convênios)	6.000,00	Prefeitura de São José do Calçado - ES (9 convênios)	7.732,50

1 - OBSERVAÇÕES:

- Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição
- Em atenção aos preços coletados (preços 2, 3 e 4), entende-se pela conformidade do preço proposto para a contratação por este MPBA, especialmente se for considerado o preço contratado por cada Órgão *versus* a correlata quantidade de convênios sob acompanhamento.

2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:

Não se aplica

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Matrícula:	Nome do Servidor:
352.831	Fernanda da Costa Peres Valentim

INserir Assinatura Digital:

Unidade Administrativa:
DCCL – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

DESPACHO

À Diretora de Contratos, Convênios e Licitações:

Realizada a instrução de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais", solicito análise e tramitação cabível, conforme fundamentos expostos no documento 1387806.

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 03/02/2025, às 19:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408249** e o código CRC **5602254E**.

MANIFESTAÇÃO

Ilustríssimo Sr. Superintendente de Gestão Administrativa,

Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e respectivas normas regulamentares, venho solicitar análise e deliberação superior para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem realizados por profissionais de notória especialização da Empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, nome fantasia CAPTAR E ENGENHAR, para atender às necessidades específicas deste órgão ministerial.

Como sabido, em julho de 2024, as atribuições pertinentes à gestão e acompanhamento dos convênios com repasse de recurso relativo às transferências da União foram transferidas da Coordenadoria de Gestão Estratégica para a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (CEACC) desta DCCL. Ocorre que, as integrantes da CEACC já trabalhava no limite de sua capacidade e os convênios celebrados, via plataforma TransfereGov.br, constituem um universo distinto das matérias e atividades que orbitavam a Coordenação.

Somada à transferência de novas atividades, consoante SEI nº. 19.09.01995.0040762/2024-14, inaugurado pela r. CGE, foram indicadas **12 Emendas Parlamentares para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, no valor total de **R\$ 9.350.000,00**, destinado à execução de obras e serviços de engenharia. Entretanto, como bem explicado no Comunicado Inaugural (id. 1408225), o prazo de cadastramento das propostas na Plataforma TransfereGov.br está muito próximo e esbarra na falta de conhecimento técnico, tanto por parte da CGE (Unidade transferidora) quanto desta DCCL, como demonstrado a seguir, in *verbis*:

“...

Devido ao prazo exígido para análise e eventuais correções, solicitamos que os formulários preenchidos e os orçamentos sejam enviados a esta Unidade até o dia 24/01/2025. Após o recebimento da documentação, a Unidade de Projetos/CGE, em conjunto com a DCCL, realizará a análise, oportunidade em que os conhecimentos gerais da CGE (relativos à análise de documentos e ao cadastramento das propostas) serão compartilhados com a DCCL.

Tendo em vista que a Unidade de Projetos/CGE não possui conhecimento técnico específico para a análise e o cadastramento de obras, ressaltamos que, para garantir a segurança e a efetividade do processo, faz-se necessária a contratação de consultoria ou tutoria especializada. Essa consultoria/tutoria deverá capacitar e orientar as equipes da DCCL, DEA e Assessoria Jurídica quanto à elaboração, cadastramento e execução de obras.” (id. 1373242)

Logo, além de ser um primeiro passo rumo à reestruturação e capacitação da CEACC, esperamos que a contratação viabilize o acompanhamento técnico e prático altamente especializados, desde a fase de formalização de convênios (Proposta e Plano de Trabalho), execução (acompanhamento/fiscalização) até a prestação de contas. Assegurando, destarte, o bom andamento das atividades e a execução segura das atribuições deste Ministério Pùblico Estadual.

Por fim, os procedimentos da contratação dos serviços estão lastreados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e na rigorosa observância das normas e princípios constitucionais, em especial nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Dianete do exposto, solicito a devida autorização de Vossa Senhoria para o prosseguimento do processo de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, via contratação direta por inexigibilidade, lastreada na notável qualificação e expertise exigidas para a execução do objeto, atributos indispensáveis para o cumprimento das demandas relacionadas à gestão de convênios, ao repasse de recursos federais e, principalmente, à adequada prestação de contas junto aos órgãos de controle, cuja complexidade demanda conhecimento especializado e capacitação contínua dos servidores.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 355.514



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 04/02/2025, às 11:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408825** e o código CRC **1D1B7333**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Considerando a solicitação dessa Diretoria para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem realizados por profissionais de notória especialização da Empresa JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, nome fantasia CAPTAR E ENGENHAR, para atender às necessidades específicas deste órgão ministerial, retornamos o presente expediente para que essa Diretoria informe o valor estimado para a contratação em tela, bem como a disponibilidade orçamentária.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 13/02/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1416388** e o código CRC **9B57DEFB**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho 1416388, informa-se que o valor previsto para a contratação em tela é de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para 12 meses, conforme proposta da empresa - doc. 1408229.

Posto isto, encaminha-se o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária para informar o saldo orçamentário, bem como para Declaração do Executor Orçamentário (ação 1109, conforme alinhamento prévio junto à SGA).

Após, solicita-se o envio à Diretoria Administrativa para declaração da gestora orçamentária e demais etapas processuais cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 13/02/2025, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423283** e o código CRC **DC612A17**.

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA**
1	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência / 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público	1109 - Implementação de Prática de Gestão Administrativa no Ministério Público	9900 - Estado	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.39.000 - pessoa jurídica
2***					

* Ex: 40x 01 / 00xx

** Ex: xx.xx.xx

*** Obs: Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais)
(Valor por extenso)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA *	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	33.90.39.000	R\$ 354.000,00	R\$ 75.000,00	21,18%
2**				

* Ex: xx.xx.xx

** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

*** Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

(x) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

() O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R\$)
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

4) ORIGEM DO RECURSO:

Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula:	Nome Completo:	Cargo/Função:
351.495	MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO	GESTORA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa:

CEOA/DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** - Gestora Administrativa IV, em 13/02/2025, às 23:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423337** e o código CRC **F55B3BC3**.

19.09.03493.0003254/2025-21

1423337v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br

DESPACHO

Encaminhe-se à Assessoria Administrativa de Governança e Gestão da Informação para análise e manifestação quanto ao pedido de contratação de consultoria técnica - convênios federais.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 14/02/2025, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424403** e o código CRC **B7235FAD**.

MANIFESTAÇÃO

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Maria Tereza Oliveira Santos	355.514
FISCAL ADMINISTRATIVO	Fernanda da Costa Peres Valentim	352.831
SUPLENTE	Karina Araujo Santana	355.230
FISCAL TÉCNICO	Fernanda da Costa Peres Valentim	352.831
SUPLENTE	Karina Araujo Santana	355.230

* Havendo designação de fiscais setoriais ou auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome completo: Maria Amalia Borges Franco	Matrícula: 351470
Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa	Cargo/Função: Diretora
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 17/02/2025, às 13:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423351** e o código CRC **88406D18**.

19.09.03493.0003254/2025-21

1423351v1

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DCCL para manifestação de ciência dos servidores indicados para exercício das atribuições de gestor de contrato, fiscais e suplentes.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 14/02/2025, às 07:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423355** e o código CRC **A54FE7F1**.

DESPACHO

Considerando o planejamento da ação nº 1109 estar voltada para o plano de capacitação da SGA;

Considerando a necessidade iminente de contratação da consultoria para tratar a execução de convênios federais na Instituição;

Considerando a disponibilidade orçamentária para execução pela referida ação;

Informo que esta Assessoria não vê óbice na execução pela ação nº 1109, destacando apenas que, se necessário, para cumprimento do quanto planejado na ação de capacitações das diversas diretorias da SGA, deverá ser aportado os recursos, posteriormente, em valor equivalente.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 14/02/2025, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424639** e o código CRC **A839C390**.

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao apoio da Diretoria Administrativa solicitando que o documento referido (1424639) seja assinado a fim de viabilizar o acesso ao seu conteúdo.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 14/02/2025, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424642** e o código CRC **A52DF2D0**.



MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista à r. Manifestação acostada ao id. 1423355, **MARIA TEREZA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula, 355.514, declara ciência e anuênciia quanto à designação (id. 1423351) para desempenho das atribuições da Gestão da Execução do Contrato sob análise.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 355.514



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 17/02/2025, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1425950** e o código CRC **8CF790A0**.



MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista à r. Manifestação acostada ao id. 1423355, declaro ciência e anuênciia quanto à designação (id. 1423351) para desempenho das atribuições de fiscal técnica e administrativa do Contrato sob análise.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 17/02/2025, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426039** e o código CRC **AC159BAA**.

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista à r. Manifestação acostada ao id. 1423355, declaro ciência e anuência quanto à designação (id. 1423351) para desempenho das atribuições de Suplente.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 17/02/2025, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426048** e o código CRC **E671C6BD**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, instruído com fundamento no regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, art. 74, III, "c" e "f", encaminhado pelo(a) **Diretoria Administrativa**, registrado nesta Unidade sob o Nº **004/2025** visando à **contratação** empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc 1408226).

Retorne-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa/ Diretoria de Contratos Convênios e Licitações -unidade de convênios** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instrução do procedimento:

1. Irregularidade/ ausência das seguintes certidões e/ou declarações:

1.1 Certidão Negativa do FGTS, encontra-se vencida;

2. Considerando a informação constante do DFD de que a contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, será necessária a autorização específica do Superintendente para inclusão da mesma no PCA 2025 (ainda não aprovado);

No termo de referência:

3. Solicita-se a inclusão, no item 3.12, a data do orçamento estimado pela administração para finalização da cláusula de reajustamento.

Considerando que os apontamentos ora registrados não viabilizaram a confecção da minuta de contrato, anexamos aos autos a minuta elaborada por esta Coordenação para validação.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 17/02/2025, às 15:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426143** e o código CRC **2DC9C098**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO SEI
19.09.03493.0003254/2025-21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida [REDACTED] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, CNPJ nº. 40.141.441/0001-28, estabelecida à Rua [REDACTED], representada por sua sócia administradora, Sra. **Jamile da Silva Rocha Freira**, inscrita no CPF/MF nº 79*****53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025, protocolado sob o nº 19.09.03493.0003254/2025-21, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, especialmente, as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros online, preferencialmente com o uso da ferramenta Microsoft Teams e envio e/ou troca de arquivos natodigitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do **CONTRATANTE**;

4.4 Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do **CONTRATANTE**;

4.4.1 Haverá a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.;

4.5 A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos;

4.5.1 Engloba, ainda, o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br;

4.6 O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:

- a) Desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos;
- b) Treinamento de agentes e transferência de conhecimentos;
- c) Suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos;
- d) Análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos;
- e) Gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos;
- f) Auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário;
- g) Apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e comparação com os cronogramas físico-financeiros;
- h) Apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;
- i) Suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;
- j) Interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
- k) Apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;
- l) Auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;

- m) Apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);
- n) Alinhamentos técnicos;
- o) Orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;
- p) Orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;
- q) Orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;
- r) Orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);
- s) Orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;
- t) Orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;
- u) Saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.

4.7 A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:

- a) **Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);**
- b) **Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.**

4.8 Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse;

4.9 Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação;

4.10 O prazo para atendimento de demandas específicas do **CONTRATANTE** será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto;

4.10.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, desde que haja pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente conforme valores definidos no item 6.1;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [REDACTED], parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Orçamentária	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003		1109	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

Jamile da Silva Rosa Freire

Sócia-titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.141.441/0001-28

**Razão
Social:** JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE

Endereço: [REDACTED]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521155682308410

Informação obtida em 17/02/2025 16:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	<p>Contratação continuada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>1.1.1 A contratação abrange especialmente as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	<p>A previsão de contratação contínua tem o intuito de abranger o suporte técnico necessário à elaboração e adequação de peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, bem assim o acompanhamento das subsequentes fases de execução e prestação de contas, com eventuais intervenções cabíveis.</p> <p>Ademais, engloba o suporte técnico diurno relativo às fases de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos convênios celebrados e vigentes entre o MPBA e a União – atualmente, totalizando 10 (dez) instrumentos.</p> <p>Além disso, visa subsidiar a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br.</p>
1.3 NATUREZA DO OBJETO	<p>Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra</p>
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	<p>Conforme fundamentação da contratação (item 1.6, abaixo), tem-se na Instituição a necessidade de uma extensa gama de serviços de suporte técnico na área de transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, os quais envolvem as diversas fases dos convênios – desde a captação de recursos até a finalização da prestação de contas.</p> <p>Tais serviços abrangem desde a estruturação da nova Coordenação de Convênios (ainda em implantação) quanto o auxílio nas operações e no atendimento às exigências normativas para a regular execução dos recursos, as quais variam conforme a fase de cada instrumento.</p> <p>Deste modo, em havendo múltiplos convênios e contratos de repasse em celebração e/ou execução pelo MPBA, ou seja, em diferentes fases, observa-se que a necessidade de consultoria especializada se prolonga no tempo, haja vista que há instrumentos em vigor que perdurarão, no mínimo, até o ano de 2027.</p>
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA	<p>NÃO SE APLICA (Não se trata de contratação de serviços de engenharia)</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<p>Com a transferência de atribuições da CGE para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, conforme processo SEI nº 19.09.02355.0021688/2024-10, tornou-se imprescindível estruturar a nova Coordenação de Convênios da DCCL, para que possa realizar a gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse firmados com a União) via plataforma Transferegov.br, haja vista que tal competência foi passada a esta Diretoria, e que, diante da carência na estruturação dos procedimentos executados até então pela unidade transferidora, observou-se a necessidade de aperfeiçoamento, a fim de promover a devida adequação dos processos de trabalho interrelacionados.</p> <p>Neste contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prover o suporte técnico necessário à:</p> <ul style="list-style-type: none">a) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, cujo prazo-limite para conclusão e submissão ao Concedente está previsto para março de 2025;b) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a futura celebração de novos convênios e contratos de repasse;c) implantação da Coordenação de Convênios, com vistas a estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, especialmente no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br, inclusive com transferência de conhecimento aos servidores da Diretoria e todos aqueles que atuam nas diferentes etapas do processo, desde a captação dos recursos até a execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados;d) treinamento e suporte operacional aos atores e equipes na execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas;e) interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;f) Monitoramento e acompanhamento em todas as fases dos convênios e contratos de repasse dentro da Plataforma Transferegov.br.
1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	<p>Trata-se de contratação continuada de serviços técnicos especializados relativamente às transferências de recursos federais por meio do Transferegov.br em todas as suas fases – celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais.</p> <p>O escopo da contratação abrange, portanto, suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.</p>
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO	2.1.1 BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	<p>2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO:</p> <p>Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único.</p> <p>Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.</p>
2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	<p>A) JURÍDICA</p> <p>A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ e ato constitutivo);</p> <p>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:</p> <p>B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;</p> <p>B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;</p> <p>B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;</p> <p>B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;</p> <p>B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);</p> <p>B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);</p> <p>C) TÉCNICA</p> <p>Não será exigida documentação específica de habilitação técnica, haja vista a comprovação de notória especialização inerente à modalidade de contratação</p> <p>D) ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p> <p>D.1) Certidão negativa de falência</p>
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis</p> <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</p>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis</p> <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<p>➤ LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros <i>online</i>, preferencialmente com o uso da ferramenta <i>Microsoft Teams</i> e envio e/ou troca de arquivos nato-digitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do MPBA.</p> <p>➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do MPBA. Ademais, deverá haver a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.</p> <p>➤ DEMAIS REGRAS DE <u>EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>: A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos. Além disso, engloba o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br. O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:</p> <ol style="list-style-type: none">desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos;treinamento de agentes e transferência de conhecimentos;suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos;análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos;gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos;auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário;apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e comparação com os cronogramas físico-financeiros;apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>k) apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;</p> <p>l) auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;</p> <p>m) apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);</p> <p>n) alinhamentos técnicos;</p> <p>o) orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;</p> <p>p) orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;</p> <p>q) orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;</p> <p>r) orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);</p> <p>s) orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;</p> <p>t) orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;</p> <p>u) saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.</p> <p>➤ A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:</p> <p>a) Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);</p> <p>b) Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.</p> <p>➤ Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse.</p>
3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	<p>➤ PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação.</p> <p>O prazo para o atendimento de demandas específicas do MPBA será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto.</p> <p>➤ ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.</p>
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	<p>3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.</p> <p>3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:</p> <p>3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;</p> <p>3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;</p> <p>3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;</p> <p>3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;</p> <p>3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).</p> <p>3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.</p> <p>3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.</p> <p>3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.</p> <p>3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

<p>ser refeito pela Contratada, às suas expensas;</p> <p>3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.</p> <p>3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.</p> <p>3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.</p>	
<p>3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:</p> <p>NÃO SE APLICA, sendo aplicáveis apenas as disposições gerais elencadas no item 3.7.1</p>	
<p>3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:</p> <p>3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p> <p>3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:</p> <p>3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);</p> <p>3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);</p> <p>3.7.4 DAS MULTAS:</p> <p>APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:</p> <p>3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:</p> <p>3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;</p> <p>3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p>
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	<p>3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</p> <p>➤ PRAZO: 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal</p>



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<p>3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</p> <p>➤ PRAZO: 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório</p> <p>3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 05 (cinco) dias úteis, salvo existência de prazo legal inferior a ser cumprido</p> <p>3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p> <p>3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;</p> <p>3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;</p> <p>3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;</p> <p>3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.9 DOS PREÇOS	<p>3.9.1 ABRANGÊNCIA:</p> <p>OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO REMOTO</p> <p>➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado para a execução do objeto, equipamentos, conectividade, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.</p> <p>3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: VALOR MENSAL FIXO</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): MENSAL
	3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: NÃO SE APlica , sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	<p>3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE;</p> <p>3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;</p> <p>3.11.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3.</p> <p>3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.</p>
3.12 REAJUSTAMENTO	PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS: <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 03 de fevereiro de 2025.➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

	<ul style="list-style-type: none">➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.➤ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	<p>3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</p>
	<p>3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: 01 (um) ano, contados a partir da data da (última) assinatura pelas partes</p> <p>3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Justificativa: será admitida a prorrogação da vigência da contratação, na hipótese de perdurar a necessidade institucional da prestação dos serviços contratados.
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;</p> <p>3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;</p> <p>3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;</p> <p>3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;</p> <p>3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;</p> <p>3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.14.1.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



TERMO DE REFER\x8D\x90NCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITA\x8D\x90O – SERVI\x8D\x90OS

	<p>3.14.2 OBRIGA\x8D\x90ES ESPEC\x8D\x90FICAS (DEFINIDAS EM RAZ\x8D\x90 DO OBJETO CONTRATADO): N\x8D\x90 EXISTEM OBRIGA\x8D\x90ES ESPEC\x8D\x90FICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.</p>
3.15 DAS OBRIGA\x8D\x90ES DO CONTRATANTE	<p>3.15.1 OBRIGA\x8D\x90ES GERAIS</p> <p>3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;</p> <p>3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;</p> <p>3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.</p> <p>3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:</p> <p>3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;</p> <p>3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;</p> <p>3.15.2 OBRIGA\x8D\x90ES ESPEC\x8D\x90FICAS (DEFINIDAS EM RAZ\x8D\x90 DO OBJETO CONTRATADO): N\x8D\x90 EXISTEM OBRIGA\x8D\x90ES ESPEC\x8D\x90FICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p>
3.16 INDICA\x8D\x90O SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL	N\x8D\x90 SER\x8D\x90 EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
3.17 INFORMA\x8D\x90ES OR\x8D\x90AMENT\x8D\x90RIAS	CONFORME FORMUL\x8D\x90RIOS DE INFORMA\x8D\x90ES OR\x8D\x90AMENT\x8D\x90RIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATA\x8D\x90O.
RESPONS\x8D\x90VEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:	
MATR\x8D\x90CULA: 352.831	NOME DO SERVIDOR: Fernanda da Costa Peres Valentim
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios	
INserir Assinatura Digital:	
<p>Documento assinado digitalmente  FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM Data: 17/02/2025 16:34:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição
1	Consultoria técnica sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases	Prestação de serviços mensal	12	15881 Consultoria e assessoria - setor público / privado

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA	
NOME FANTASIA (PJ): CAPTAR & ENGENHAR	CNPJ / CPF: 40.141.441/0001-28
ENDEREÇO [REDACTED]	
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE	CPF: [REDACTED]

DESPACHO

Atendidas as providências contidas no r. Despacho 1426143, devolvo os autos à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento.

Quanto ao pedido de providências para a previsão no Plano Anual de Contratações, informo a existência de pedido de complementação orçamentária e da respectiva inclusão no PCA pelo Superintendente de Gestão Administrativa, conforme disposto no Processo SEI nº 19.09.00851.0004194/2025-88.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 355.514



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 17/02/2025, às 17:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426560** e o código CRC **D6FB42B8**.



DESPACHO

Considerando se tratar de inexigibilidade de licitação, com contrato não padronizado, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acerca da regularidade da contratação.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 18/02/2025, às 14:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1427697** e o código CRC **22D853AE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO SEI
19.09.03493.0003254/2025-21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida [REDACTED] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, CNPJ nº. 40.141.441/0001-28, estabelecida à Rua [REDACTED], representada por sua sócia administradora, Sra. **Jamile da Silva Rocha Freira**, inscrita no CPF/MF nº 79*****53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025, protocolado sob o nº 19.09.03493.0003254/2025-21, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, especialmente, as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros online, preferencialmente com o uso da ferramenta Microsoft Teams e envio e/ou troca de arquivos natodigitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do **CONTRATANTE**;

4.4 Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do **CONTRATANTE**;

4.4.1 Haverá a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.;

4.5 A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos;

4.5.1 Engloba, ainda, o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br;

4.6 O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:

- a) Desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos;
- b) Treinamento de agentes e transferência de conhecimentos;
- c) Suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos;
- d) Análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos;
- e) Gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos;
- f) Auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário;
- g) Apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e comparação com os cronogramas físico-financeiros;
- h) Apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;
- i) Suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;
- j) Interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
- k) Apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;
- l) Auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;

- m) Apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);
- n) Alinhamentos técnicos;
- o) Orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;
- p) Orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;
- q) Orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;
- r) Orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);
- s) Orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;
- t) Orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;
- u) Saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.

4.7 A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:

- a) **Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);**
- b) **Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.**

4.8 Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse;

4.9 Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação;

4.10 O prazo para atendimento de demandas específicas do **CONTRATANTE** será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto;

4.10.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, desde que haja pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente conforme valores definidos no item 6.1;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 03 de fevereiro de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [REDACTED], parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Orçamentária	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003		1109	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

Jamile da Silva Rosa Freire

Sócia-titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.03493.0003254/2025-21

INTERESSADO (A): DCCL

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 37, XXI, DA CF/88. FORMALIZAÇÃO. ART. 72, DA LEI N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS POR MEIO DA PLATAFORMA TRANSFREGOV.BR EM TODAS AS SUAS FASES – CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EVENTUAIS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, CONFORME CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ART. 74, III, “C” E “F”, LEI 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 140/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela DCCL, com vistas a viabilizar a contratação da empresa **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.441/0001-28, visando a contratação de serviços de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transfregov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme condições do termo de referência.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação continuada no valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Instrui o expediente o formulário de autorização, documento de formalização de demanda, despachos da Unidade interessada, orçamento da pretendida contratada, informações orçamentárias, certidões de regularidade, minuta de contrato, despachos diversos, dentre outros.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 19 da Lei Estadual n.º 14.634/2023. Cumpre ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

É oportuno destacar, ainda, que embora as dispensas de licitação de pequeno valor, no regime jurídico anterior, não demandassem análise jurídica, em decorrência de expressa previsão legal (salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente ou existência de minuta contratual), a legislação atual exige, de forma expressa, ato da autoridade máxima para que seja dispensada a análise jurídica. Vejamos o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A seu turno, vejamos a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

Art. 19. (...)

§ 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:

- I - o baixo valor;
- II - a baixa complexidade da contratação;
- III - a entrega imediata do bem;
- IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
- V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

O Ato Normativo n.º 048/2024 especificou a disciplina pertinente à dispensa da análise jurídica em processos de contratação direta, conforme o que segue:

Art. 17. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:

- I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;
- II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.

O caso concreto não se amolda à hipótese, seja porque trata de hipótese de inexigibilidade não indicada no normativo supra, seja porque prevê a celebração de contrato não padronizado nesta Instituição. Por tais motivos, resta atraída a análise pelo órgão de assessoramento jurídico.

II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de *inexigibilidade* de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 125).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Míster salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

II.I.I Da justificativa da contratação

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 1426411), a contratação dos serviços é justificada pelo seguinte:

Com a transferência de atribuições da CGE para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, conforme processo SEI nº 19.09.02355.0021688/2024-10, tornou-se imprescindível estruturar a nova Coordenação de Convênios da DCCL, para que possa realizar a gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse firmados com a União) via plataforma Transferegov.br, haja vista que tal competência foi passada a esta Diretoria, e que, diante da carência na estruturação dos procedimentos executados até então pela unidade transferidora, observou-se a necessidade de aperfeiçoamento, a fim de promover a devida adequação dos processos de trabalho interrelacionados.

Neste contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para prover o suporte técnico necessário à:

- a) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024-14, cujo prazo-limite para conclusão e submissão ao Concedente está previsto para março de 2025;
- b) elaboração, revisão e adequação das peças técnicas e documentos necessários para a futura celebração de novos convênios e contratos de repasse;
- c) implantação da Coordenação de Convênios, com vistas a estruturação e acompanhamento dos convênios vigentes e vindouros, especialmente no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br, inclusive com transferência de conhecimento aos servidores da Diretoria e todos aqueles que atuam nas diferentes etapas do processo, desde a captação dos recursos até a execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados;
- d) treinamento e suporte operacional aos atores e equipes na execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) realizadas via plataforma Transferegov.br, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas;
- e) interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
- f) Monitoramento e acompanhamento em todas as fases dos convênios e contratos de repasse dentro da Plataforma Transferegov.br

Adicionalmente, quanto à natureza contínua dos serviços, a unidade demandante consignou:

A previsão de contratação contínua tem o intuito de abranger o suporte técnico necessário à elaboração e adequação de peças técnicas e documentos necessários para a celebração dos contratos de repasse previstos no procedimento administrativo nº 19.09.01995.0040762/2024- 14, bem assim o acompanhamento das subsequentes fases de execução e prestação de contas, com eventuais intervenções cabíveis.

Ademais, engloba o suporte técnico diurno relativo às fases de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos convênios celebrados e vigentes entre o MPBA e a União – atualmente, totalizando 10 (dez) instrumentos.

Além disso, visa subsidiar a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

II.III.I Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1408226). Ademais, conta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 1426411).

Não se vislumbra nos autos a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”. Deste modo, considerando seu teor de cunho técnico, competirá à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo.

II.III.II Da composição do valor estimado da despesa

No caso em tela, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista as características específicas do serviço pretendido.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos postos).

Diante do exposto, vê-se que a unidade juntou aos autos as evidências de contratações pretéritas formalizadas pelo pretenso contratado (doc. SEI 1426220), em atendimento ao quanto prescrito no art. 23, § 1º, IV. Ademais, houve a juntada da tabela de preços, conforme o doc. SEI 1408253.

Registre-se que a pesquisa de preços é atividade que se insere entre as competências do ente demandante. Deste modo, a presente análise jurídica se limita a verificar o cumprimento dos requisitos processuais, sem se imiscuir quanto à pertinência dos elementos técnicos carreados ao expediente.

II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos que as despesas serão custeadas pela **unidade gestora 0003**, e correrão por conta do projeto/atividade **1109**, elemento da despesa **33.90.39**, cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

Observa-se, dos termos do doc. SEI 1423337, que não houve a regular previsão do impacto da despesa no orçamento do ano de 2026, considerando a vigência estabelecida para o ajuste. **Assim, recomenda-se a complementação das informações orçamentárias para inclusão da referida previsão.**

II.III.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do indicado diploma normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

A respeito do tema, ressalta-se a previsão contida no art. 65 da Lei Estadual nº 14.634/2023, em que se estabelece a exigência de prova de

regularidade do interessado com a Fazenda do Estado da Bahia como condição para celebração do contrato, especificamente em processos de contratação direta.

Ainda, assim dispõe o Ato Normativo n.º 048/2024:

Art. 16. (...)

§ 4º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretendido contratado deverá ser composta por, no mínimo:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ/ MF;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao seu domicílio;

V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;

VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IX – declaração de adequação à Resolução N.º 37/2009 do CNMP.

§ 5º Os documentos exigidos no parágrafo anterior poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por comprovante de registro cadastral emitido junto ao PNCP, SICAF ou SAF/SAEB, desde que acompanhado por extrato que ateste a regularidade daqueles.

§ 6º O rol de documentos inicialmente exigido no § 4º deste artigo, caso necessário, deverá ser complementado pela unidade requisitante, indicando o diploma normativo correspondente.

In casu, é possível observar dos autos a exigência de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

Por fim, ainda quanto à condição de regularidade do pretendido contratado, **até o momento não houve a juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP**, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

II.II.V Das razões da escolha da contratada

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, III da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A inexigibilidade de licitação, portanto, ocorre quando há inviabilidade de competição. Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em serviço de consultoria técnica com aperfeiçoamento de pessoal, hipótese que se amolda ao indicado dispositivo legal. Neste sentido, urge consignar que a unidade interessada destacou a aplicação dos incisos “c” e “f” ao caso concreto.

Em relação ao tema, a unidade assim consignou no termo de referência:

Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.

Em relação à notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 74 (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, a unidade trouxe ao expediente cinco atestados de capacidade técnica, a fim de evidenciar a qualificação da pretendida contratada (doc. SEI 1392042).

Imperioso mencionar que a avaliação quanto à pertinência da demanda, bem como em relação aos seus atributos técnicos diferenciadores é atividade que se insere entre as competências da unidade responsável pela demanda. Quanto aos aspectos supra, mais uma vez, reitere-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto aos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 048/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

Art. 14. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Consta no DFD a informação de que a despesa não foi prevista no PCA da unidade. A este respeito, inclusive, na CI inaugural do processo a unidade interessada assim registrou:

Salientamos que a referida contratação ainda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 que será publicado, razão pela qual solicito, caso seja aprovada a contratação, o alinhamento com a SGA para autorizar a respectiva inclusão no referido documento.

Não há até no momento, no entanto, a manifestação da SGA a respeito de tal providência, **sendo conveniente que, quando da apreciação do presente opinativo jurídico, seja avaliada também a questão pertinente à possibilidade de inclusão na despesa no PCA 2025.**

III – DA MINUTA DO CONTRATO

Consta dos autos minuta de contrato, a qual contempla as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, em geral, a minuta obedece ao padrão da minuta padronizada já analisada por esta Assessoria Técnico-Jurídica (doc. SEI 1427702).

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, aprovando a minuta contratual vinculada ao doc. SEI 1427702, desde que previamente observadas as seguintes recomendações:**

- a. Que sejam revisitadas as informações orçamentárias, a fim de incluir a previsão do impacto da despesa no orçamento do ano de 2026, considerando a vigência estabelecida para o ajuste;
- b. Que sejam incluídos no processo os extratos aptos a demonstrar a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- c. Que, quando da apreciação do presente opinativo jurídico, a SGA avalie a questão pertinente à possibilidade de inclusão na despesa no PCA 2025.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 23/02/2025, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 24/02/2025, às 09:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1430605** e o código CRC **B56CBE73**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 140/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a viabilizar a contratação da empresa **JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.441/0001-28, para prestação de serviço no valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, para consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme condições do termo de referência, devendo, no entanto, serem cumpridas as seguintes diligências:

a. Que sejam revisitadas as informações orçamentárias, a fim de incluir a previsão do impacto da despesa no orçamento do ano de 2026, considerando a vigência estabelecida para o ajuste;

b. Que sejam incluídos no processo os extratos aptos a demonstrar a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

Ademais, registre-se que autorizo a inclusão da despesa no PCA 2025.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/02/2025, às 19:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1434925** e o código CRC **8272FC06**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretendida contratada, **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**, CNPJ nº **40.141.441/0001-28**, **encontram-se válidas**, bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de sua sócia, conforme documento anexo (doc 1435783).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 25/02/2025, às 09:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435785** e o código CRC **469F0EC8**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 09:20:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA**
CNPJ: **40.141.441/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:38 do dia 25/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZBDU250225092438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 09:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.141.441/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BD.B698.8D97.1296 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BD.B6A1.9277.0305 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 09:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BD.B6DC.76B6.7364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEA) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 25/02/2025 09:20:16

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [REDACTED]

[Limpar filtros](#)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Comprasnet.BA



25/2/2025 9:21:07

Fornecedor | Fornecedores Sancionados

Instruções:

Consulte abaixo os fornecedores sancionados com impedimento de licitar e contratar e/ou declarados inidôneos.

Razão Social:

Natureza:

 Jurídica Física Todos

CNPJ:

40.141.441/0001-28

Tipo de Suspensão:

Todos

Limpar**Pesquisar**

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração	Tipo de Suspensão
...Nenhum(a) Fornecedor encontrado...					
Total Empresas	0	Total Penalidades	0		

Mostrar 0 até 0 de 0 Registros

Anterior Próximo

Imprimir

Governo do Estado da Bahia



SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Fale Conosco: (71) 3115-1608

Endereço

Horário: Segunda à Sexta

08h30 às 12h00 e de 13h30 às 18h00

[Portal do Estado](#) | [Ouvidoria Geral](#) | [Acesso à Informação](#) |

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

Voltar

Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **dispensa de licitação não eletrônica**, instruído com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Estadual/BA nº 14.634/2023, catalogada nesta unidade sob o nº 004/2025, encaminhado pela **Diretoria de Contratos e Convênios e Licitações, para Capacitação e suporte técnico-operacional a servidores na formalização, execução e gestão das transferências voluntárias federais (convênios e contratos de repasse) a serem realizadas via plataforma Transferegov.br**, desde a fase de celebração dos instrumentos até a finalização da fase de prestação de contas.

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** solicitando o cumprimento da diligência solicitada no Parecer 1430605 e endossada pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Ademais, considerando que foi autorizado pelo Superintendente de Gestão Administrativa da referida despesa no PCA 2025, solicitamos que a referida Unidade prossiga com o cadastro da despesa no aplicativo correlato e anexe o print da tela.

Registra-se, ainda, que foi anexada a consulta de idoneidade (docs 1435785 e 1435783) relativo ao cumprimento do item "a" do parecer 1430605 e despacho 1434925.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 25/02/2025, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 25/02/2025, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435848** e o código CRC **CE2026C7**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária, para complementação da informação do saldo orçamentário, conforme Parecer 1430605.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** - Gestora Administrativa III, em 25/02/2025, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437335** e o código CRC **9D08925A**.

DESPACHO

À DADM,

Considerando que, na minuta 1427702, o valor mensal é de R\$ 6.250,00 e o anual de R\$ 75.000,00, é necessário informar a data de início do contrato para viabilizar a disponibilização das informações orçamentárias com impacto nos exercícios subsequentes.

Tendo em vista que a vigência do contrato será de um ano a partir da data da última assinatura, solicito a previsão para essa assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** - Gestora Administrativa IV, em 25/02/2025, às 22:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437662** e o código CRC **A88D1578**.



MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, para manifestar conforme despacho da Coordenação de Execução Orçamentária-CEOA(1437662).

MARIA AMALIA BORGES FRANCO
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 26/02/2025, às 11:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438408** e o código CRC **BE0FD86F**.

DESPACHO

À CEOA:

Em atenção à solicitação nº 1437662, informa-se a necessidade imediata de contratação, tão logo seja autorizada a inexigibilidade de licitação.

Contudo, considerando que o processo ainda se encontra em tramitação administrativa, entende-se que, por cautela, seja previsto o início de vigência contratual a partir do mês de abril de 2025.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 06/03/2025, às 12:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1441519** e o código CRC **034C155A**.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público
PAOE:	2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	5.200.000,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	654.410,00	651.088,00	607.583,00	568.914,00	4.545.590,00	
3.3.90.15.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	64.666,00	64.464,00	63.656,00	63.454,00	535.334,00	
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	179.451,90	179.451,90	34.170,50	34.170,50	1.420.548,10	
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	112.000,00	32.847,77	32.847,77	3.688.000,00	
3.3.90.35.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	
3.3.90.36.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	163.777,00	163.777,00	154.512,20	151.788,60	1.636.223,00	
3.3.90.37.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	28.679.000,00	0,00	0,00	28.679.000,00	0,00	0,00	0,00	3.996.920,69	3.996.920,69	3.636,00	3.636,00	24.682.079,31	
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	9.020.000,00	0,00	0,00	9.020.000,00	0,00	0,00	0,00	1.252.166,02	1.252.062,99	762.984,46	741.768,01	7.266.833,98	
3.3.90.47.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	52,80	52,80	52,80	52,80	947,20	
3.3.90.92.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.693,00	88.125,00	88.125,00	88.125,00	410.307,00	
3.3.90.93.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	45.328,97	39.863,97	34.975,66	34.939,36	604.361,03	
3.3.91.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	346,80	346,80	346,80	346,80	653,20	

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA**
1	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência/0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico	2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	9900 - Estado	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.000 - Pessoa jurídica
2***					

* Ex: 40x 01 / 00xx

** Ex: xx.xx.xx

*** Obs: Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
(Valor por extenso)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA *	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	33.90.39.000	R\$ 7.266.833,98	R\$ 56.250,00	0,77%
2**				

* Ex: xx.xx.xx

** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

*** Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

() A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

(x) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R\$)
2026	R\$ 18.750,00
2027	R\$ 0,00

4) ORIGEM DO RECURSO:

Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula: 351.495	Nome Completo: MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO	Cargo/Função: GESTORA ADMINISTRATIVA
Unidade Administrativa: CEOA/DADM		



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** - Gestora Administrativa IV, em 08/03/2025, às 14:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445175** e o código CRC **F2580110**.

19.09.03493.0003254/2025-21

1445175v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br

DESPACHO

Tendo em vista o atendimento das diligências, a Inexigibilidade - Manifestação - Gestor(a) Orçamentário(a) 1423351, bem como as respectivas declarações de ciência e anuência nas manifestações 1425950, 1426039 e 1426048, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios (DCCL), para fazer a análise de conformidade processual e demais providências.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 10/03/2025, às 12:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1446115** e o código CRC **BCF529EE**.

DESPACHO

Considerando o quanto pontuado por esta Coordenação no despacho doc 1435848 (acerca da inclusão da despesa no PCA 2025), encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa, solicitando seja anexado o print de tela do aplicativo Planejamento 2025, contendo a referência à presente contratação.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

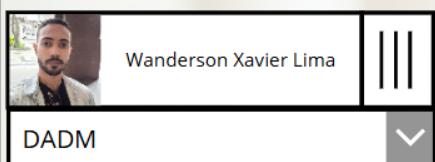
Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 17/03/2025, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454720** e o código CRC **430FED98**.



PCA - 2025

Selecione um Cronograma e uma forma de trabalho - destacada anteriormente que teria compra - na galeria abaixo, para que as compras associadas sejam destacadas ao lado.

PAOE 1109_Implementação de Prática de Gestão Administrativa do Ministério

Implementação de Prática de
Gestão Administrativa do
Ministério Públ

Problema: PAOE 1109

PAOE
1109_Implementação de
Prática de Gestão
Administrativa do
Ministério Públ_DADM

Orçamento:
R\$

Selecione uma forma de tra
associadas sejam destaca

Objeto: Implementação de Prática
Administrativa no Ministério Públ

Serviço: CONSULTORIA E ASSESSORIA



Clique aqui para navegar para o catálogo do Compras.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Retorne-se o expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios/DCCL com o print de tela do aplicativo Planejamento 2025 (1455256), conforme solicitado no Despacho CEACC (1454720).



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 17/03/2025, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1455258** e o código CRC **2A2B1E5A**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 36/2025

Última atualização 18/03/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000045/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma TransfereGov.br em todas as suas fases

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria - Setor Público / Privado Consultoria e Assessoria - Setor Público / Privado	1	R\$ 75.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações | Contratações Diretas

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver Rastrear Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 19.09.03493.0003254/2025-21

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Nº da Dispensa/Inexigibilidade: 004/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, c e f da Lei Federal N° 14.133/2021

Parecer Jurídico nº: 140/2025

Favorecido (a): Jamile da Silva Rosa Freire Ltda, CNPJ nº 40.141.441/0001-28

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais, por meio da plataforma TransfereGov.br em todas as suas fases - captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

Data da Autorização: 24/02/2025

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 19.09.00854.0004611/2025-44

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Nº da Dispensa/Inexigibilidade: 010/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, f da Lei Federal N° 14.133/2021

Parecer Jurídico nº: s/n

Favorecido (a): Karita Treinamento e Consultoria Ltda, CNPJ nº 24.938.651/0001-95

Objeto: Contratação de treinamento para habilitação de servidores de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia (MPBA) atuarem



PORTRARIA

PORTRARIA Nº 135/2025

O A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO,, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.03493.0003254/2025-21, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 042/2025, relativo à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transfergov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais,

GESTOR DO CONTRATO: Maria Tereza Oliveira Santos, matrícula 355.514.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula 352.831 e Karina Araujo Santana, matrícula 355.230, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula 352.831 e Karina Araujo Santana, matrícula 355.230, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/03/2025, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457855** e o código CRC **5E1BE9B7**.



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO SEI 19.09.03493.0003254/2025-21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 042/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida [REDACTED] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA , CNPJ n°. 40.141.441/0001-28, estabelecida à Rua [REDACTED], representada por sua sócia administradora, Sra. Jamile da Silva Rosa Freire, inscrita no CPF/MF n° 79*****53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba n° 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, n° 004/2025, protocolado sob o n° 19.09.03493.0003254/2025-21, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, especialmente, as atividades de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, treinamento de agentes, suporte técnico continuado, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na gestão, execução e fiscalização dos instrumentos, mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal n° 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico

(através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 A prestação de serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) mediante encontros online, preferencialmente com o uso da ferramenta Microsoft Teams e envio e/ou troca de arquivos nato-digitais, e de modo presencial, quando necessário, por meio de realização de reuniões na sede CAB do **CONTRATANTE**;

4.4 Os atendimentos virtuais ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00, conforme demanda do **CONTRATANTE**;

4.4.1 Haverá a realização de até 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, sendo uma presencial na sede CAB do MPBA e três virtuais. Os dias e horários específicos de realização de cada reunião serão definidos mediante acordo entre as partes.;

4.5 A contratação visa o suporte teórico e prático para identificação e captação de recursos, elaboração e adequação de peças técnicas, gestão de instrumentos, orientação e assessoramento para ações e intervenções, acompanhamento e apoio na execução e fiscalização dos instrumentos, interlocução com Órgãos Concedentes, além de mapeamento de fluxos e padronização de rotinas e documentos;

4.5.1 Engloba, ainda, o subsídio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações na implantação da Coordenação de Convênios, no que se refere ao desenho de fluxos, rotinas e padrões relativos aos convênios e congêneres celebrados com a União via plataforma Transferegov.br;

4.6 O escopo da contratação abrange, portanto, mas sem limitar:

- a) Desenho de fluxos, rotinas e padrões de documentos;
- b) Treinamento de agentes e transferência de conhecimentos;
- c) Suporte prático na operação da plataforma Transferegov.br em quaisquer das fases dos instrumentos;
- d) Análise, elaboração, revisão e adequação de peças técnicas e demais documentos correlatos;
- e) Gestão, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos;
- f) Auxílio na verificação do cumprimento dos prazos e identificação de possíveis atrasos ou desvios, propondo ações corretivas quando necessário;
- g) Apoio na análise e elaboração de relatórios de progresso e comparação com os cronogramas físico-financeiros;
- h) Apoio na análise de medições e notas fiscais para garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;
- i) Suporte a desbloqueios de obras paralisadas e eliminações de restrições de obras;
- j) Interface técnica junto aos Ministérios Concedentes;
- k) Apoio na elaboração de relatórios detalhados de fiscalização, documentando o andamento das obras ou serviços, a conformidade com os requisitos técnicos, o cumprimento do cronograma e as questões financeiras;
- l) Auxílio na preparação de relatórios financeiros e técnicos para prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- m) Apoio em eventuais processos de Tomada de Contas Especial (TCE);
- n) Alinhamentos técnicos;
- o) Orientações sobre captação de recursos e mapeamento das principais fontes possíveis;
- p) Orientação e acompanhamento de pagamentos do tipo OBTV;
- q) Orientação e acompanhamento sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, inclusive na Plataforma;
- r) Orientação e apoio à Gestão de Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal (na qualidade de mandatária);
- s) Orientações gerais nos processos de mapeamento de fontes de recursos, captação, proposição, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos e repasse e instrumentos congêneres;
- t) Orientações sobre o processo de monitoramento do progresso das obras ou serviços em relação ao cronograma estabelecido;
- u) Saneamento de dúvidas teóricas e operacionais.

4.7 A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada sob 02 (duas) possíveis formas, quais sejam:

- a) **Suporte técnico continuado, em dias úteis e horário comercial (das 8:00 às 17:00);**
- b) **Realização de até 04 (quatro) reuniões mensais com as equipes do MPBA.**

4.8 Os serviços contratados deverão abranger a gestão de até 20 (vinte) instrumentos de transferência de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br, a incluir convênios e contratos de repasse;

4.9 Os serviços serão realizados de forma continuada, durante a vigência da contratação;

4.10 O prazo para atendimento de demandas específicas do **CONTRATANTE** será negociado diretamente entre as partes, conforme o caso concreto;

4.10.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, desde que haja pedido formalizado pelo prestador de serviços antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa aceita pela Instituição, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de prazos legais/normativos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do faturamento mensal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente conforme valores definidos no item 6.1;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajuste ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 03 de fevereiro de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, **[REDACTED]**, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	1109	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou

falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá

se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

Jamile da Silva Rosa Freire

Sócia-titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **JAMILE DA SILVA ROSA FREIRE** - Usuário Externo, em 19/03/2025, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/03/2025, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458725** e o código CRC **F9A011A3**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 042/2025

Última atualização 20/03/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.03493.0003254/2025-21

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2025 **Data de assinatura:** 20/03/2025

Vigência: de 20/03/2025 a 19/03/2026

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000054/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000045/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 75.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.141.441/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

[Nome](#)

[Data](#)

01.Contrato0422025.pdf

20/03/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver | Rastrear | Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERESProcesso Administrativo da
contratação (SEI): 19.09.03493.0003254/2025-21Número do Instrumento
(Contrato/Empenho): 042_2025

Tipo (Original / Aditivo): Original

Parecer Jurídico: 140/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Jamile da Silva Rosa Freire, CNPJ nº 40.141.441/0001-28



Objeto do ajuste: Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferência de recursos federais, por meio da plataforma Transferegov.br em todas as suas fases – captação de recursos, celebração de instrumentos, execução e acompanhamento, prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0003 – DADM

Link: [download](#)

:

Processo Administrativo da
contratação (SEI): 19.09.02190.0004980/2025-41Número do Instrumento
(Contrato/Empenho): 40101.0009.25.0000115-7

Tipo (Original / Aditivo): Original

Parecer Jurídico: s/n

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, CNPJ 67.393.181/0001-34

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à **Diretoria Administrativa - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira**, acompanhado das seguintes publicações:

- **Autorização para contratação** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA ([Contratações | Contratações Diretas | Ministério Pùblico do Estado da Bahia](#)) e do
- **Contrato N° 042/2025** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA ([Contratações | Contratos e Aditivos | Ministério Pùblico do Estado da Bahia](#)).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Informamos, ainda, que esta Coordenação procedeu com a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme reza o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação** para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12.

Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 21/03/2025, às 15:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463004** e o código CRC **28786871**.

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2025	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.1500010000000000000.1	56.250,00
2026	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.1500010000000000000.1	18.750,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2025	40101.0003.03.122.464.1109.9900.3390 39000.150001000000000000000000.1	292.220,00	56.250,00	235.970,00

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	75.000,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

DADOS CREDOR			
Código:	2025036889		
Nome:	JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA		
CPF/ CNPJ:	40.141.441/0001-28	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2025	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	56.250,00
2026	40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	18.750,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.1500010000000000000000000.1

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

1	31/12/2025	56.250,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.464.1109.9900.339039000.1500010000000000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/12/2026	18.750,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Inexigibilidade de Licitação para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento no **FIPLAN** para empenho futuro.

Sem mais, concluímos este processo.

Mariana Costa de Abreu
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** - Assistente de Gestão I, em 24/03/2025, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464945** e o código CRC **541A76C8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 42/2025- SGA	APOSTILA Nº 01	DATA: 07/05/2025
CONTRATADA: JAMILÉ DA SILVA ROSA FREIRE LTDA		CNPJ: 40.141.441/0001-28
OBJETO: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica, sobre transferências de recursos federais		
VIGÊNCIA: 20 de março de 2025 a 19 de março de 2026		
DURAÇÃO: 12 meses		
ANTES DA ALTERAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	40101	
AÇÃO - PAOE	1109	
ELEMENTO DE DESPESA	339039	
DADOS APÓS O AJUSTE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	40101	
AÇÃO - PAOE	1109	
ELEMENTO DE DESPESA	339035	

